



LEI N.º 1.248/2002 DE 30 DE OUTUBRO DE 2002.

Dispõe sobre indenização a cidadão ocupante de área Pública Municipal.

MOYSÉS NERY, Prefeito Municipal de Camapuã:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.- 1º Fica o Município de Camapuã autorizado a indenizar o Sr. José Carlos Grassi, ocupante da área Pública Municipal, no valor da residência construída, para desocupação imediata do Imóvel.

Parágrafo único – O ocupante, além da indenização, poderá retirar do Imóvel todas as benfeitorias nele estabelecidas.

Art.- 2º O valor da indenização, conforme laudo de avaliação, é de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art.- 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 30 de outubro de 2002.

MOYSÉS NERY
Prefeito Municipal de Camapuã

